

16/2025 - EDITAL DE PREMIAÇÃO – 4ª SEMANA MUNICIPAL DE POESIA “JOSÉ ROBERTO TELAROLLI – O POETA DA VILA”.

A Semana Municipal de Poesia “José Roberto Telarolli – O Poeta da Vila” celebra a memória de uma das figuras mais singulares e marcantes da literatura araraquarense. José Roberto Telarolli, carinhosamente chamado de “Zé”, deixou um conjunto expressivo de poemas, canções e cordéis que compõem um legado de inestimável valor para o patrimônio cultural da cidade. Sua produção, reconhecida pela criatividade e pela força sensível de sua linguagem, surgia nos mais diversos cenários do cotidiano — nas ruas, nas praças, nos balcões de bar — revelando um artista capaz de transformar o ambiente ao seu redor em matéria poética.

Premiado em festivais locais e nacionais, despertou a atenção de importantes nomes da música brasileira, entre eles Adoniran Barbosa, o que atesta a amplitude de sua relevância artística. Embora tenha partido precocemente, em 22 de agosto de 1981, logo após participar da seresta comemorativa do aniversário da cidade, José Roberto Telarolli permanece como referência viva entre poetas, músicos e admiradores da cultura araraquarense. Sua obra continua a reverberar, afirmando-o como um símbolo de identidade criativa.

A Lei nº 10.452, de 23 de março de 2022, institui a Semana Municipal de Poesia “José Roberto Telarolli – O Poeta da Vila” no calendário oficial do município. A iniciativa, além de perpetuar a homenagem, reafirma o compromisso público com o fomento, a valorização e o incentivo à leitura e à escrita poética, preservando e difundindo a herança cultural deixada pelo notável artista.

1– DOS OBJETIVOS

- 1.2 – Fomentar e incentivar o trabalho dos poetas araraquarenses;
- 1.3 – Incentivar o hábito da leitura em crianças, jovens e adultos, com atividades efetivas para formação de público;
- 1.4 – Contextualizar a arte literária e fortalecer a identidade cultural araraquarense.

2– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.2– Poderão participar deste edital de premiação, poetas que comprovem residência ou naturalidade na cidade de Araraquara.
- 2.3– É vedada a participação de servidores públicos e servidores comissionados municipais neste edital.
- 2.4 – É vedada a participação de parentes em primeiro grau dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura neste edital.
- 2.5– É vedada a participação de membros da comissão julgadora, assim como de seus parentes em primeiro grau neste edital

2.6– É obrigatório o preenchimento da DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS (ANEXO 1), citando todos os poemas inscritos neste edital.

2.7– O poeta inscrito, em caso de premiação, deverá obrigatoriamente e sem quaisquer possibilidades de exceção, apresentar conteúdo inédito de poesias autorais, em livro impresso de no mínimo 25 páginas, dentro de todas as especificidades elencadas no item 5.1 deste edital.

3– DAS INSCRIÇÕES

3.2– As inscrições estarão abertas no período de **13 de dezembro de 2025 a 13 de fevereiro de 2026**.

3.3– Para efetivação da inscrição, o participante deverá enviar ao e-mail semanamunicipaldepoesia@gmail.com a seguinte documentação elencada abaixo, em dois arquivos separados, a saber:

3.3.1 – ARQUIVO 1 - DOCUMENTAÇÃO: - em arquivo único, formato PDF:

- a) Cópia dos documentos de RG e CPF do poeta participante;
- b) Comprovante de residência em nome do participante, ou com declaração anexa onde o titular ateste a residência do inscrito – para os residentes em Araraquara;
- c) Informações atualizadas de contato, com número de telefone habilitado para recebimento de chamadas e e-mail ativo frequentemente monitorado;

Parágrafo único: no caso de não residentes na cidade, a documentação deve comprovar naturalidade em Araraquara.

3.3.2 – ARQUIVO 2 - POESIAS - em arquivo único, formato PDF:

- a) 3 poemas autorais.

3.4 – Não serão aceitas inscrições presenciais, por pen-drive, arquivos zipados, links ou qualquer formato diverso do apresentado neste edital.

3.5 – Não serão aceitas inscrições fora do prazo proposto neste edital.

3.6 – Todos os itens elencados neste são obrigatórios, sob nenhuma possibilidade de exceção.

3.7– As mensagens de e-mail referentes à inscrição devem estar identificadas no campo “Assunto” como **“INSCRIÇÃO SEMANA DA POESIA”**

3.8– O “corpo da mensagem” do e-mail de inscrição deve estar identificado com o **nome completo do proponente e auto declaração para etnia/gênero/pessoa com deficiência** em caso de aplicação dos indutores de pontuação, observando que os portadores de deficiência devem apresentar o **ANEXO 2** preenchido.

3.9 – A inscrição neste edital de premiação implica na aceitação e concordância com todos os itens dispostos.

4– DA SELEÇÃO

4.1– A comissão julgadora será previamente designada pelo Chefe do Executivo, de acordo com o Decreto 11.374 de 28 de abril de 2017, composta por membros de reconhecida atividade e notório saber na área, além de representação do Conselho Municipal de Cultura.

4.2– A avaliação se dará pela análise dos 3 poemas autorais enviados no “ARQUIVO 2 - POESIAS”.

4.3– Nas análises de premiação, serão utilizados os seguintes critérios e pontuações:

4.3.2- Adequação ao gênero literário da poesia – 10 pontos

4.3.3 - Originalidade e inventividade no conteúdo – 10 pontos

4.3.4 - Utilização da linguagem, estilística e recursos expressivos – 10 pontos

4.4- **INDUTORES DE PONTUAÇÃO** - À pontuação da avaliação final será acrescida de 0,5 ponto adicional, atribuído de maneira não cumulativa, se autodeclaradas no corpo da mensagem de e-mail as seguintes situações:

4.4.2- Etnia/cor: Autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

4.4.3- Gênero: Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não binários;

4.4.4- Pessoa com Deficiência: Autodeclarados com deficiência (especificada em acordo com ANEXO 2);

4.4.5- A autodeclaração de um ou mais indutores implica no acréscimo total de 0,5 ponto no máximo.

4.5- Ao declarar autoria própria dos poemas, condição indutora de pontuação e demais informações pertinentes a este edital, o participante assume responsabilidade civil e penal sobre a veracidade das declarações. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

4.6- Os resultados das análises e premiação serão publicados no site www.araraquara.sp.gov.br em “Editais da Cultura”

4.7– A decisão da comissão julgadora é soberana e irrecorrível.

4.8 – O proponente poderá solicitar ATA DE SELEÇÃO através do mesmo e-mail utilizado para sua inscrição, em até dois dias úteis após a publicação dos resultados

4.8.1 - Será disponibilizada aos proponentes a MÉDIA TOTAL da pontuação obtida em cada item classificatório.

4.8.2 - As planilhas individuais dos membros da Comissão de Seleção NÃO SERÃO disponibilizadas aos proponentes.

4.8.3 - Os demais projetos enviados não serão disponibilizados aos proponentes, SOB NENHUMA HIPÓTESE.

5– DA PREMIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO LIVRO

5.1– Os poetas premiados receberão o valor de R\$5.000.00 para produção do livro de poesias, a ser entregue para a Secretaria Municipal de Cultura em até seis meses após o recebimento do recurso, com as características elencadas a seguir:

5.1.2 – Publicação em formato físico, tiragem mínima de 120 exemplares.

5.1.3 – Quantidade mínima de 25 páginas em formatação ABNT;

5.1.4 – Miolo em gramatura mínima de 75g e capa em papel cartão com gramatura mínima de 250g;

5.1.5 - Ficha catalográfica, código de barras e ISBN.

5.1.6 - A publicação deve conter, obrigatoriamente e sem possibilidade de exceção, a citação: “Esta obra foi produzida através do edital 16/2025 – 4ª Semana Municipal de Poesia “José Roberto Telarolli – O Poeta da Vila” – da Secretaria Municipal de Cultura – Prefeitura de Araraquara, criado através da Lei Municipal 10.452.

5.2 - O proponente pode optar por também publicar sua obra em formato digital, **além do físico.**

5.3 – O proponente deverá entregar 20 exemplares da publicação à Secretaria Municipal de Cultura e Fundart.

5.4 – O prazo para produção e entrega dos livros é de 6 meses após o recebimento do prêmio.

5.5. – Em casos de falsidade ideológica, verificação de plágio ou falsa autoria, o proponente deverá devolver o valor integral da premiação.

5.6. – Em caso da não entrega do livro físico com as características supracitadas, dentro do prazo estabelecido neste edital, o proponente deverá devolver o valor integral da premiação e estará impedido à participação de novos editais da Secretaria Municipal de Cultura e Fundart pelo período de três anos.

5.7 – Serão premiados até 04 poetas.

6– DISPOSIÇÕES FINAIS

6.2 – Casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção, Secretaria Municipal de Cultura e Fundart.

6.3 – É de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as publicações referentes a este edital, em todas as suas etapas, através do site www.araraquara.sp.gov.br

6.3.1 – É de inteira responsabilidade do proponente o monitoramento de suas mensagens de e-mail, para verificação de avisos e solicitações da Secretaria Municipal de Cultura e Fundart.

6.4– As declarações e documentos enviados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura e Fundart.

6.4.2 - Caso seja detectada qualquer falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

6.5 – Ao inscrever-se neste edital, o proponente automaticamente se declara como autor dos poemas enviados no ARQUIVO “POESIAS” – referente ao item 3.3.2.

6.6 - O descumprimento a qualquer regra deste edital deverá ser reprimido através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

6.7 - Dúvidas sobre este edital de premiação poderão ser esclarecidas através do e-mail semanamunicipaldepoesia@gmail.com - sendo o campo de assunto da mensagem preenchido com o termo “DÚVIDAS”, ou pelo telefone 3322-2770 (das 9h às 17h30 de segunda à sexta-feira)

===== SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDART

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.610/98, eu _____, declaro que as obras inscritas no edital 16/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e dispostas neste documento, são de minha legítima e exclusiva autoria e não violam ou infringem qualquer direito autoral existente, declaração pela qual me responsabilizo totalmente.

Ainda, autorizo a utilização das obras inscritas durante a programação da 4ª Semana Municipal de Poesia “José Roberto Telarolli – O Poeta da Vila”

Relação dos poemas:

Nome completo e CPF do autor

Assinatura do autor

ANEXO 2- AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Prezado (a) candidato (a), a fim de cumprir o rigor da lei, pedimos por gentileza especificar vosso enquadramento como PCD conforme legislação: Deficiências enquadradas segundo os critérios do Decreto 5.296/04, de 2 de dezembro de 2004 Lei de Cotas (1991) Lei Brasileira de Inclusão (2015):

() Deficiência Visual - Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Visão monocular – conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista).

() Deficiência Auditiva - Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

() Deficiência Física Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de: Paraplegia, Paraparesia, Monoplegia, Monoparesia, Tetraplegia, Tetraparesia, Triplegia, Triparesia, Hemiplegia, Hemiparesia, Ostomia. - Amputação ou ausência de membro - Paralisia cerebral, Nanismo, Membros com deformidade congênita ou adquirida - exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

() Deficiência Intelectual Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal;; Habilidades sociais; Utilização dos recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; Lazer; Trabalho; Deficiência Múltipla.

() Associação de duas ou mais deficiências.